


*A/c. Dr. Filipe.*

**Processo:** TC-003011.989.21  
**Interessado:** Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL  
**Município/vinculação:** Altinópolis  
**Matéria em exame:** Balanço Geral  
**Exercício:** 2021  
**Dirigente:** Frederico Resende Mango – Superintendente (Docs. 01/03)  
**CPF nº** 108.997.088-97  
**Período:** 01/01/2021 a 31/12/2021  
**Auditora:** Dra. Silvia Cristina Monteiro Moraes  
**Instrução por:** UR-06 / DSF-II.

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Altinópolis (IMPRAL), apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames, cujo resultado se apresenta no presente relatório.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-PREV/MUNICIPAL – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;



4. Análise de expediente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA e SIAP.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Frederico Resende Mango, responsável pelas contas em exame e atual Superintendente do IMPRAL (Docs. 01/03).

## DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL foi criada pela Lei Municipal nº 1.152 de 31/10/2000 (Doc. 10), com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.267 de 27/06/2002 (Doc. 11), nº 1.307 de 14/01/2003 (Doc. 12), nº 1.400 de 30/04/2004 (Doc. 13), nº 1.475 de 08/12/2005 (Doc. 14), nº 1.883 de 25/02/2014 (Doc. 15), nº 1.957 de 19/05/2017 (Doc. 16) e nº 1.971 de 20/10/2017 (Doc. 17).

No exercício de 2021 não houve alterações na Lei de criação. Vale destacar, contudo, que foi apresentado Projeto de Lei para a Câmara Municipal, visando, entre outras coisas, a reestruturação administrativa do IMPRAL, com a revogação das Leis retro citadas, sendo que o referido Projeto de Lei foi rejeitado (Docs. 18; 19; 20 – fl. 02 e 03; 21 e 22).

## DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

O relatório das atividades desenvolvidas, enviado por meio do Sistema AUDESP (Relatório de Atividades Audesp - Doc. 09), as quais, confirmadas pela Fiscalização (*in loco*), coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

## PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO

### A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHO(S)

As remunerações do Superintendente e da Diretora Executiva foram fixadas no Anexo I da Lei nº 1.883, de 25/02/2014, em R\$ 3.500,00 e R\$



1.200,00, respectivamente, sendo reajustado em 8,34% no exercício de 2015, pela Lei Complementar nº 52 de 20/05/2015, e reajustado em mais 5,45%, a partir de 1º/01/2019, pela Lei Complementar nº 134 de 12/12/2018, alterando os valores para R\$ 3.998,55 e R\$ 1.370,93, sendo que no exercício de 2020 não houve Revisão Geral Anual (Informações colhidas do relatório das contas de 2020 – TC-004523.989.20).

Não houve revisão nas remunerações de referidos dirigentes no exercício de 2021, pois conforme declarado pela Origem, a única norma que determinou alteração salarial aprovada no exercício (Lei Complementar nº 181/2021), entrou em vigor somente em 01 de janeiro de 2022 (Docs. 23 e 25).

Nos termos dos artigos 11 e 15 da Lei de Criação do IMPRAL, os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal não percebem remuneração (Lei Municipal nº 1.267/02 - Doc. 11, que substituiu a lei Municipal nº 1.152/2000 e Declaração Negativa Pagamento de Salários - Doc. 24).

Segundo nossos cálculos, não foram constatados pagamentos acima das remunerações fixadas, nem em desacordo com o estabelecido na legislação vigente, quer para o Superintendente, quer para a Diretora Executiva.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 (Doc. 26).

## A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos da Entidade:

### A.2.1- CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas pelo Conselho Fiscal, conforme ata da reunião de 28/04/2022 (Ata de Aprovação Conselho Fiscal - Doc. 27 – fls. 05 a 07).

O Órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal (Composição do Conselho Fiscal - Doc. 28 – fl. 02).

Analisando a documentação apresentada constatamos que as normas gerais do Regime não estabelecem nenhum tipo de requisito a ser preenchido pelas pessoas que serão nomeadas e/ou eleitas, nem mesmo os



vinculados à necessidade de experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exerçerão na gestão do Órgão, fato que desatende o § 2º do artigo 1º da Resolução CMN nº 3.922, de 25/11/2010 e artigo 12 da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/20 {Arts. 12/15 da Lei nº 1152/2000 (Doc. 10 – fls. 03/04); Arts. 12/16 da Lei nº 1267/2002 (Doc. 11 – fls. 07/08)}.

Vale destacar quanto a este tema que no exercício de 2021, inobstante o esforço da Origem, que buscou a apresentação de Projeto de Lei à Câmara Municipal, visando, entre outras coisas, a reestruturação administrativa do IMPRAL, não houve alterações na Legislação, posto que referido projeto de lei foi rejeitado (Docs. 18; 19; 20 – fl. 02 e 03; 21" e 22).

Observamos que na composição do Conselho Fiscal, até 08/12/2021, 04 membros possuíam curso superior, das mais variadas formações e 01 membro, ensino fundamental. Posteriormente a 08/12/2021, com a substituição de um dos membros, 03 membros possuíam curso superior, das mais variadas formações e 02 membros ensino fundamental (Doc. 28, fls. 02).

Nenhum dos membros possuíam a certificação CPA 10 ou equivalente (Doc. 28, fls. 02), não se observando o estipulado no Art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907 de 14/04/2020 (Doc. 38).

A ausência de definição legal dos requisitos a serem atendidos impede que se ateste a compatibilidade entre a experiência profissional e conhecimentos técnicos dos membros e as suas responsabilidades no RPPS.

Registre-se que a correção de tal impropriedade foi recomendada nas sentenças proferidas sobre as contas de 2017 (TC-002318.989.17) e 2018 (TC-002646.989.18). Nas contas de 2019 (TC-003012.989.19) a Origem anunciou que providenciaria a correção da falha e no relatório de fiscalização de 2020 constou apontamento sobre essa matéria (TC-004523.989.20 – em tramitação).

## A.2.2 – APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRATIVO

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas pelo Conselho Administrativo, conforme ata da reunião de 29/04/2022 (Ata de Aprovação das Contas do Conselho Administrativo – Doc. 30, fls. 05/07).

As aplicações não contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração (Doc. 31), uma vez que esta é uma atribuição do Comitê de



Investimentos que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações mensais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes, conforme tratado no item A.2.3 deste relatório. No entanto, o Conselho Administrativo acompanha os investimentos realizados conforme demonstrado nas atas mensais (Docs. 32 a 35).

O Órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Administrativo (Composição do Conselho Administrativo – Doc. 28 – fl. 03).

Tal como relatado na análise do Conselho Fiscal constatamos que, também para o Conselho Administrativo, as normas gerais do Regime não estabelecem nenhum tipo de requisito a ser preenchido pelas pessoas que serão nomeadas e/ou eleitas, nem mesmo os vinculados à necessidade de experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exerçerão na gestão do Órgão, fato que desatende o § 2º do artigo 1º da Resolução CMN nº 3.922, de 25/11/2010 e artigo 12 da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/20 {Arts. 07/11 da Lei nº 1152/2000 (Doc. 10 – fls. 02/03); Arts. 07/11 da Lei nº 1267/2002 (Doc. 11 – fls. 05/07)}.

Verificamos que na composição do Conselho Administrativo todos os membros possuem curso superior, porém, apenas um deles possui a certificação CPA 10, em inobservância à citada Portaria SEPRT/ME nº 9.907/20 (Doc. 28 – fl. 03).

Todavia, a ausência de definição legal dos requisitos a serem atendidos impede que se ateste a compatibilidade entre a experiência profissional e conhecimentos técnicos dos membros e as suas responsabilidades no RPPS.

Vale destacar novamente, quanto a este tema, que no exercício de 2021, inobstante o esforço da Origem, que buscou a apresentação de Projeto de Lei à Câmara Municipal, visando, entre outras coisas, a reestruturação administrativa do IMPRAL, não houve alterações na Legislação, posto que referido projeto de lei foi rejeitado (Docs. 18; 19; 20 – fl. 02 e 03; 21” e 22).

Registre-se que a correção de tal impropriedade foi recomendada nas sentenças proferidas sobre as contas de 2017 (TC-002318.989.17) e 2018 (TC-002646.989.18). Nas contas de 2019 (TC-003012.989.19) a Origem anunciou que providenciaria a correção da falha e no relatório de fiscalização de 2020 constou apontamento sobre essa matéria (TC-004523.989.20 – em tramitação).



### A.2.3 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Preliminarmente relatamos que o Comitê de Investimentos do IMPRAL foi criado pelo Decreto Municipal nº 107, de 13/08/2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 23, de 07/03/2014 (Decreto nº 107 e alteração – Doc. 36), sendo o seu mais recente Regimento Interno aprovado pelo Conselho Administrativo em 29/05/2018 (Novo Regimento – Doc. 37).

O RPPS apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos para o exercício de 2021 (Composição Comitê de Investimentos – Doc. 28, fls. 01).

Quanto à sua composição, segundo consta do artigo 1.1 do Regimento Interno (Doc. 37 – fls. 01/02), o Comitê será composto por 05 (cinco) membros, todos servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

No que se refere à escolha de seus membros, segundo consta do artigo 1.4 do Regimento Interno (Doc. 37 – fls. 01/02), o Comitê de Investimento será composto pelos seguintes membros:

- a) Responsável Técnico pela Gestão dos Recursos: Superintendente certificado;
- b) Gestor (a) de Recursos: nomeado (a) pelo Superintendente, devidamente certificado (a), com publicação do ato;
- c) Outros membros indicados, desde que tenham nível superior e se certifiquem (CPA-10 ou similar), ficando a maioria pelo menos com tal certificação.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:



	SIM	NÃO	PREJ
1 - Certificação de que trata o inciso IV do § 1º do art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907 de 14/04/2020 (c/c art. 14 § 2º).	X		
2 - Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
3 - Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
4 - Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
5 - Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
6 - Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

Item 1 – Conforme declarado pela Origem (Doc. 28 – fl. 01) das 05 pessoas que fizeram parte do Comitê de Investimento no exercício em análise, 02 não possuíam a Certificação exigida em Lei;

Item 2 – Decreto 23, de 07 de março de 2014 - art. 1º, § 1º (Doc. 36) e Regimento Interno - itens 1.1 a 1.4 (Doc. 37);

Item 3 – Doc. 28- fl. 01 e Doc. 39;

Item 4 - Regimento Interno - artigos 3.6 a 3.7 (Doc. 37);

Item 5 - Regimento Interno - artigos 4.3.2 (Doc. 37);

Item 6 - Regimento Interno - artigos 3.10.5 (Doc. 37);

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçada, conforme verificado por amostragem nas atas do Comitê de Investimentos (Atas dos Comitês de Investimentos - Docs. 44 a 46 e Ata de Aprovação da Política de Investimentos - Docs. 40 e 42).

Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS no exercício em exame, Milene Guiçardi Fernandes, CPF nº 377.164.258-92 e Frederico Resende Mango, CPF nº 108.997.088-97 são habilitados para esse fim (Responsáveis pela Gestão de Recursos - Docs. 47a 49).

De acordo com o art. 6º, inciso I, letra "h" e inciso II, letra "c" da Lei nº 1.267 de 27/06/2002, com redação dada pela Lei nº 1.883 de 25 de fevereiro de 2014, a movimentação dos fundos existentes é responsabilidade do Superintendente em conjunto com o Diretor Executivo (Doc. 50), sendo que, conforme declarado pela Origem (Doc. 51), no exercício de 2021 essa responsabilidade foi dos seguintes servidores:

**Nome:** Frederico Resende Mango.

**RG:** 23.857.738-7.

**CPF:** 108.997.088-97.

**Endereço Completo:** Rua José Abrão, nº 540 – Vila Barroso – Altinópolis/SP.

**Cargo:** Superintendente.

**Período de Atuação:** 01/01/2021 a 31/12/2021.



**Nome:** Débora Botelho Alvarez.

**RG:** 43.060.716-7.

**CPF:** 371.096.118-17.

**Endereço Completo:** Rua Márcio Pires, nº 825 – Jardim Luiz – Altinópolis/SP.

**Cargo:** Diretora Executiva.

**Período de Atuação:** 01/01/2021 a 31/10/2021.

**Nome:** Milene Guiçardi Fernandes

**RG:** 43.060.959-0.

**CPF:** 377.164.258-92.

**Endereço Completo:** Rua Simplício Ferreira, nº 1065 - bairro Cohab – Altinópolis/SP.

**Cargo:** Gestora nomeada.

**Período de Atuação:** 01/03/2021 a 31/07/2021.

**Nome:** Valdirene Aparecida de Carvalho.

**RG:** 26.593.749-8.

**CPF:** 292.891.528-18.

**Endereço Completo:** Rua Paraná, nº 18 - bairro Do Ginásio – Altinópolis/SP.

**Cargo:** Diretora Executiva Interina.

**Período de Atuação:** 01/11/2021 a 31/12/2021.

## PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:



### B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	5.591.693,51	6.370.368,32	13,93%	100,00%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	-	-		0,00%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>5.591.693,51</b>	<b>6.370.368,32</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Receitas</b>	<b>5.591.693,51</b>	<b>6.370.368,32</b>		<b>100,00%</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>778.674,81</b>	13,93%	12,22%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	4.801.500,00	4.025.753,09	-16,16%	99,98%
Despesas de Capital	15.000,00	744,80	-95,03%	0,02%
Reserva de Contingência	775.193,50	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>5.591.693,50</b>	<b>4.026.497,89</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Despesas</b>	<b>5.591.693,50</b>	<b>4.026.497,89</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>1.565.195,61</b>	-27,99%	38,87%
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>2.343.870,43</b>		<b>36,79%</b>

- Balanço Orçamentário Audesp (Doc. 05).

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2020	Superávit de	R\$	2.516.508,62	38,66%
2019	Superávit de	R\$	3.498.820,00	49,09%
2018	Superávit de	R\$	2.039.588,25	38,62%

Dados anos anteriores: TC-004523.989.20

### B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	72.725.960,32	74.971.497,81	3,09%
Econômico	(11.420.349,43)	(3.852.357,33)	-66,27%
Patrimonial	(7.735.950,64)	(11.594.600,49)	49,88%

- Resultado Financeiro - Balanço Patrimonial<sup>1</sup> - Doc. 06;
- Resultado Econômico - DVP. - Doc. 07
- Resultado Patrimonial - Balanço Patrimonial - Doc. 06;

<sup>1</sup>	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO FINANCEIRO	72.759.178,95	75.000.372,28
PASSIVO FINANCEIRO	33.218,63	28.874,47
RESULTADO FINANCEIRO	72.725.960,32	74.971.497,81



O resultado econômico negativo, que consequentemente afetou o resultado patrimonial foi ocasionado, entre outros motivos (Justificativas - Doc. 61):

- Pela queda das variações Patrimoniais aumentativas que se deu, predominantemente, em função de queda da arrecadação de contribuições, das remunerações de aplicações financeiras devido, segundo declarado pela Origem à crise econômica;
- Pela existência de algumas variações diminutivas que, embora tenham sido inferiores às do exercício anterior, contribuíram para o valor negativo retro relatado, tais como de despesas de pessoal e encargos que registrou verbas referentes a determinações judiciais de pessoal pagos através de requisições de pequeno valor; as variações patrimoniais de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivo, onde foram registrados todos os lançamentos com perda sobre as remunerações de aplicações financeiras; e também os cancelamentos de lançamentos para reconhecimentos em corretas contas contábeis e por fim, em outras variações patrimoniais diminutivas, houve os registros das atualizações da provisão matemática previdenciária, conforme relatório do cálculo atuarial para o exercício de 2021, entre outros fatores.

### B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2019	2020	2021
Patronal	2.449.137,81	3.347.198,35	3.424.435,28
Segurados	1.677.457,62	1.911.859,33	2.377.654,78
Compensação previdenciária			
Rendimentos de aplicações	2.088.284,82	1.163.861,47	478.009,16
Parcelamento de dívidas	62.644,56	68.597,08	90.023,40
Aportes	827.808,78		
Taxa de administração*			
Outras	21.856,13	18.001,08	245,70
<b>Total</b>	<b>7.127.189,72</b>	<b>6.509.517,31</b>	<b>6.370.368,32</b>

- Dados de 2019 e 2020: Relatório de contas de 2020 (TC-004523.989.20);  
 - Dados de 2021: Receitas Audesp (Doc. 52).



Quanto ao tópico “compensação previdenciária”, segundo declarado pela Origem, há 11 requerimentos apresentados no exercício de 2019 junto ao RGPS para se buscar a compensação de valores referentes a aposentados/pensionistas, que recebem benefícios através do IMPRAL e que anteriormente foram segurados junto ao INSS, os quais estão aguardando análise e conclusão do órgão federal (Docs. 88/89).

#### B.1.3.1 – PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber (Valores históricos, sem juros e correções monetárias) - (Docs. 52 e 62):

Saldo do exercício anterior	R\$ 399.941,02
(+) Ajustes firmados no exercício	
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 62.644,56
(+) Reparcelamentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 337.296,46

	Parcelamento 605/2017 (R\$)	Parcelamento 288/2018 (R\$)	TOTAL (R\$)
Saldo do Exercício anterior	53.017,54	346.923,48	399.941,02
(+) Ajustes firmados no exercício	0,00	0,00	0,00
(-) Recebimentos no exercício	37.413,72	25.230,84	62.644,56
(+) Reparcelamentos no exercício	0,00	0,00	0,00
(=) Saldo final do exercício	15.603,82	321.692,64	337.296,46

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais.

Quanto aos registros contábeis, o Balancete 13/2021 Audesp (Doc. 08) registra valores a receber maiores que os constantes dos registros de parcelamentos a receber da origem, em inobservância ao princípio da transparéncia (art. 1º, § 1º da LRF) e da evidenciação contábil (art. 89 da LF 4.320/64):

Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Saldo Final
1.2.1.1.2.06.04	Créditos previdenciários do RPPS parcelados - patronal (P)	53.017,55	-
1.2.1.1.2.06.99	Outros créditos previdenciários parcelados (P)	346.923,51	296.487,25
1.1.3.6.2.02.00	Créditos previdenciários parcelados	-	37.413,72
1.1.3.6.2.99.02	Outros créditos previdenciários parcelados (P)	-	25.230,84
TOTALS		399.941,06	359.131,81



Em que pese favoravelmente à Origem ter anunciado que tal diferença é de seu conhecimento e que já está corrigindo a falha (Docs. 96/99), cumpre-nos relatar a diferença detectada.

### B.1.3.2 – ADESÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O município não aderiu à suspensão dos pagamentos das parcelas de dívidas com o RPPS nem das contribuições patronais, permitida pela Lei Complementar nº 173/2020, c/c Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020.

## B.2 - OUTRAS DESPESAS

### B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício examinado foram concedidas 10 aposentadorias (TC-9259.989.22 – Doc. 63) e 10 pensões (TC-9260.989.22 – Doc. 64), cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2021 era de 855 (Doc. 65), segregados conforme tabela a seguir.

	2021
ATIVOS*	681
INATIVOS	136
PENSIONISTAS	37
OUTROS**	1

\*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

\*\*Servidores ativos que estejam desfrutando de algum benefício junto ao RPPS (ex. auxílio-doença). Obs: Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão deverão ser pagos diretamente pelo ente federativo a partir da promulgação da EC 103/19 (13/11/2019) – (art. 9º, § 3º, da EC 103/2019). O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte (art. 9º, § 2º, da EC 103/2019).

Segundo informado pela Origem, a segurada declarada no campo “outros” da tabela retro era funcionária do próprio IMPRAL que ficou afastada por motivos de saúde e, em virtude disto, veio a receber auxílio-doença de referido órgão (que era o ente federativo em que laborava), restando observado o determinado no art. 9º, § 3º, da EC 103/2019 (Doc. 65.1).



No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos totalizaram R\$ 3.401.920,96 (Doc. 66).

<b>Totais das despesas em 2021 com benefícios concedidos</b>		
INATIVOS		R\$ 2.791.666,24
PENSIONISTAS		R\$ 610.254,72

Constatamos que no exercício em exame foi promulgada a Lei Complementar Municipal nº 180, de 03 de dezembro de 2021 (Doc. 67.1), que instituiu o regime de previdência complementar no âmbito do Município de Altinópolis; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O Município informou que não previu impacto financeiro ou atuarial exclusivamente em decorrência da mencionada lei (Doc. 67). Considerando que a referida Lei Municipal foi promulgada em decorrência de exigência contida na EC 103/2019, que tal medida pode trazer um impacto financeiro e atuarial positivo e indireto a longo prazo para o IMPRAL e que, em decorrência do RPPS estar elaborando, por meio de empresas de consultoria terceirizada, Pareceres Atuariais nos quais estão sendo previstos planos para amortização do déficit atuarial do Regime, inclusive considerando a promulgação da referida Lei, essa Fiscalização não encontrou irregularidades dignas de nota sobre a matéria em debate.

## B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade/Fundo:

<b>Exercícios das Remunerações</b>	2018	2019	2020
<b>Remuneração (civis e militares)</b>	17.039.765,00	18.335.717,21	17.857.936,68
<b>Exercícios das Desp. Adm.</b>	2019	2020	2021
<b>Despesas administrativas: total</b>	315.665,05	339.326,89	349.056,68
<b>Percentual apurado</b>	1,85%	1,85%	1,95%

- Dados exercícios anteriores (TC-004523.989.20)
- Remuneração 2020, retirada do DRAA entregue em 2021, ref. a 2020 (Doc. 68, pág. 27)
- Despesa administrativa 2021 – Despesas Audesp (Doc. 70)

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos)



e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

O IMPRAL implementou, por meio da Lei Complementar Municipal nº 188, de 09 de junho de 2022, que entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2023, a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020<sup>2</sup> (Doc. 71 – fls. 03/04).

O novo percentual estabelecido em lei para a taxa de administração foi de 3% aplicada sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, vinculados ao IMPRAL, apurado no exercício financeiro imediatamente anterior.

Não houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP (Doc. 90).

### B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

### B.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

<sup>2</sup> “Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão **aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.**”

O prazo para essas adequações foi alterado pela Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021.  
**Art. 3º** Fica prorrogado para 30 de junho de 2022 o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, para a adoção dos procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento das disposições ali previstas, para aplicação, nos exercícios seguintes, dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração de que trata o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Parágrafo único. A Secretaria de Previdência considerará, na verificação dos limites da taxa de administração do exercício de 2022, para os entes federativos que não fizeram a adequação prevista no caput até 31 de dezembro de 2021, o limite de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.



### B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

O IMPRAL não possui Almoxarifado, sendo suas aquisições de materiais de pequena monta e para consumo imediato (Declaração Negativa – Doc. 53).

Segundo nossos testes, efetuados por amostragem, verificamos a correta adequação dos recursos atinentes à Tesouraria.

Já quanto ao controle de Bens Patrimoniais, informou a Origem que até o momento não concluiu o processo de levantamento de referidos bens, bem como que inexistiu no ano de 2021 ou anos anteriores registros de bens patrimoniais, não havendo como se verificar, com isto, a veracidade ou não dos lançamentos contábeis, bem como a verificação física dos bens (Doc. 53.1).

### PERSPECTIVA C – EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

#### C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

##### C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

01	Contrato n.º:	02/2018
	Data:	04/07/2018
	Contratada:	Crédito e Mercado Gestão de Valores Imobiliários Ltda.
	CNPJ:	11.340.009/0001-68
	Valor:	R\$ 10.800,00 (Doze parcelas de R\$ 900,00)
	Objeto:	Prestação de serviço de consultoria financeira em investimentos
	Prazo:	12 meses
	Llicitação ou dispensa:	Dispensa
	Registro CVM:	Sim
	Aditivo nº:	1º
	Data:	28/06/2019
	Valor:	R\$ 10.800,00 (Doze parcelas de R\$ 900,00)
	Objeto:	Prorrogação do prazo da vigência contratual.



Prazo:	12 meses
Aditivo nº:	2º
Data:	03/06/2020
Valor:	R\$ 10.800,00 (Doze parcelas de R\$ 900,00)
Objeto:	Prorrogação do prazo da vigência contratual.
Prazo:	12 meses
Aditivo nº:	3º
Data:	21/06/2021
Valor:	R\$ 10.800,00 (Doze parcelas de R\$ 900,00)
Objeto:	Prorrogação do prazo da vigência contratual (04/07/2021 a 04/07/2022)

- Contrato e termos aditivos (Docs. 72 a 75).

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (Doc. 76) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

### C.1.2 – CONTRATOS EXAMINADOS (IN LOCO)

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

### **PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

#### D.1 - LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos registros contábeis.

#### D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

#### D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:



Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	2	2	2	2		
Em comissão	2	2	2	2		
Total	4	4	4	4		
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

- Docs. 54 a 56

No exercício fiscalizado, não foram admitidos servidores efetivos/temporários (Docs. 56/57).

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

#### D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Constatamos a existência do expediente a seguir:

1	Número:	TC-005841.989.22
	Requerente/Solicitante	Ministério da Economia
	Mencionada	Prefeitura de Altinópolis
	Objeto:	OFÍCIO SEI Nº 11486/2022/ME, 24 de janeiro de 2022. Referência: Processo nº 10133.100809/2021-11. Assunto: Aplicação de recursos com indícios de irregularidades - Município de ALTINÓPOLIS - SP. Subscrito pelo Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social Dr. ALLEX ALBERT RODRIGUES
	Procedência:	Parcial, porém sem reflexos nas contas de 2021.

O presente expediente se originou do Ofício SEI nº 11486/2022/ME, de 24 de janeiro de 2022, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que dava notícia de aplicações de recursos em 02 fundos de investimentos (Fundo Brazilian Graveyard and Death Care Services Fundo de Investimento Imobiliário - CNPJ 13.584.584/0001-31 e Fundo Infinity Institucional Fundo de Investimento Multimercado - CNPJ 05.500.127/0001-93) com indícios de irregularidades.

Tendo em vista o noticiado no expediente em questão, buscamos informações quanto a referidos fundos (entre outros) junto ao IMPRAL.

Quanto ao Fundo Brazilian Graveyard and Death Care Services Fundo de Investimento Imobiliário - CNPJ 13.584.584/0001-31, constatamos o que segue:



- Não houve movimentações no exercício em análise, seja a título de aplicações, seja a título de resgates (Doc. 58, fl. 03 e Doc. 59, fl. 05 e Doc. 76, fl. 25);
- Verificamos que o IMPRAL realizou apenas uma aplicação inicial em setembro de 2017, no importe de R\$ 499.999,99 e 04 resgates (R\$ 22.787,76 em setembro de 2018; R\$ 74.741,77 em dezembro de 2018; R\$ 142.984,96 em janeiro de 2019 e R\$ 2.591,26 em fevereiro de 2019) (Doc. 59, fls. 04 a 07);
- No período compreendido do ingresso do IMPRAL no fundo até abril do corrente ano o referido investimento obteve retorno positivo no acumulado de 2017 (41,93%) e no atual exercício (entre janeiro e abril {37,91%}), sendo que nos demais anos obteve retornos negativos {2018 (-21,61%); 2019 (-24,46%); 2020 (-45,73%) e em 2021 (-20,86%)} (Doc. 59, fls. 04 a 07);

Pelo exposto nos dois parágrafos anteriores, temos que:

	Valor em R\$	Doc
Aplicação inicial em 2017	499.999,99	59 fl. 07
- Resgate realizado em setembro/2018	22.787,76	59 fl. 06
- Resgate realizado em dezembro/2018	74.841,77	59 fl. 06
- Resgate realizado em janeiro/2019	142.984,96	59 fl. 06
- Resgate realizado em fevereiro/2019	2.591,26	59 fl. 06
- Saldo em 04/2022 incluindo rentabilidades positivas e negativas	142.367,58	59 fl. 04
Resultado em 04/2022 se resgatasse o saldo existente	- 114.426,66	

	Retorno no período em R\$	Doc
Retorno em 2017	209.676,01	59 fl. 07
Retorno em 2018	- 151.344,47	59 fl. 06
Retorno em 2019	- 74.736,86	59 fl. 06
Retorno em 2020	- 109.945,32	59 fl. 05
Retorno em 2021	- 27.208,47	59 fl. 05
Retorno em 2022 (até abril)	39.132,45	59 fl. 04
total	- 114.426,66	

Questionada quanto ao motivo de se manter o investimento no referido fundo que, na maior parte do tempo de aplicação, apresentou rentabilidades negativas, a Origem apresentou parecer técnico de sua consultoria de investimentos a qual, entre outras informações, declarou que é um fundo imobiliário, com prazo indeterminado e sem regras no regulamento para que o investidor possa resgatar suas cotas, sendo que, caso entenda realizar desinvestimentos, "essa ação deverá ser feita através de negociação de cotas no mercado secundário" (Doc. 59.1, fls. 02 e 09).



Apresentou ainda históricos referentes à gestora e à administradora do investimento e apresentou conclusão final onde declara que o desempenho do fundo não acompanha o contido no item de referência e que se trata de um fundo de investimento imobiliário “líquido e a perspectiva de obtenção de retorno está no longo prazo, quando concluir o período de maturação dos ativos” (Doc. 59.1, fl. 09).

Declara ainda que as desvalorizações são devidas por ser uma marcação a mercado, ou seja, refletindo o valor negociado no momento (conforme verificado na Bolsa de Valores) e não o valor patrimonial, que levaria em consideração avaliações dos terrenos e empreendimentos imobiliários, bem como o *valuation* das empresas investidas (Doc. 59.1, fl. 09).

Por fim, analisando por amostragem as atas do Comitê de Investimentos de 2021, constatamos apontamentos sobre análise e acompanhamento do fundo em questão nas reuniões ocorridas em 27 de maio de 2021, 23 de junho de 2021, 28 de julho de 2021 (Doc. 45 – fls. 04, 08 e 12), 27 de outubro de 2021 e 18 de novembro de 2021 (Doc. 46 – fls. 09 e 14).

Diante do exposto, embora o fundo em análise, nos termos contidos no Expediente TC-005841.989.22, apresente um risco alto quanto a sua manutenção, nossos exames in loco demonstraram que em 2021 não foram feitos novos aportes e que o Comitê de Investimento está acompanhando a evolução desse papel, com o auxílio de relatórios de empresas de consultoria, bem como o total mantido em carteira está dentro dos limites permitidos pela legislação que rege a matéria, de modo que não verificamos irregularidades na gestão desse investimento em 2021.

Quanto ao Fundo Infinity Institucional Fundo de Investimento Multimercado - CNPJ 05.500.127/0001-93, constatamos o que segue:

- O IMPRAL resgatou todo o saldo final que havia no referido fundo em fevereiro de 2019, não possuindo outros investimentos ligados a ele desde então (Doc. 58, fl. 07 e Doc. 60, fl. 04);
- Segundo consta do expediente (evento 1.2, fls. 02/03 do TC-005841.989.22), o referido fundo de investimento foi cancelado junto à CVM, uma vez que foi incorporado em 29/12/2020 pelo Fundo Infinity Tiger Alocação Dinâmica Fundo de Investimento em Renda Fixa - CNPJ nº 15.188.380/0001-07, fundo este que, pelo informado pela Origem, o IMPRAL “não possuía em carteira alocação desse investimento” (Doc. 58, fl. 07).



## D.5 - ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue a SPREV em	Situação atuarial	Valor R\$
2022 (Data focal 31/12/2021)	Déficit	- 38.940.868,15
2021 (Data focal 31/12/2020)	Déficit	-13.051.339,08
2020 (Data focal 31/12/2019)	Déficit	-17.873.094,13
2019 (Data focal 31/12/2018)	Superávit	1.407.396,55

- Valores 2019 a 2021: conforme relatório das contas de 2020 (TC-004523.989.20)

- Valor de 2022: conforme DRAA data focal 2021, enviado em 2022 (Doc. 69 – fl. 22)

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial e no DRAA entregue à Secretaria da Previdência:

No parecer técnico atuarial de 2021 (Data focal 31/12/2020 – Doc. 79, fls. 29), foi sugerido a cobrança de alíquotas suplementares estipuladas em 7,28% da contribuição dos servidores ativos entre os anos de 2021 e 2055 para amortização do déficit atuarial.

O Plano então vigente, autorizado por meio da Lei Municipal nº 2.065/2019 (Doc. 86, fl. 01), previa alíquotas suplementares de 2,32%, sendo que a referida Lei, em seu art. 3º, prevê que o plano de custeio pode ser revisto anualmente por Decreto do Poder Legislativo. Salientamos que foi esse plano de amortização do déficit atuarial (vigente) que foi informado no DRAA entregue à Secretaria da Receita Federal em 2021 (data focal 2020) (Doc. 68, fls. 07).

Com isto, o Município instituiu, através do Decreto nº 119, de 1º de outubro de 2021 (Doc. 78), a taxa de cobertura de déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social para a amortização do passivo atuarial no importe de 5,04% para os exercícios de 2021 a 2055 a partir da publicação do referido Decreto, ou seja, em percentual inferior ao plano atuarial de amortização de 2021 (data focal 2020) constante no correspondente Parecer Técnico Atuarial (Doc. 79, fls. 29).

Diante do exposto, em 2021 foi recolhida alíquota suplementar pelos órgãos vinculados ao RPPS em percentual abaixo do sugerido no Parecer Técnico Atuarial (recomendado alíquota de 7,28% em 2021 e recolhido alíquota de 2,32% de janeiro a setembro e 5,04% de outubro a dezembro – Docs. 77, 77.1, 78, 86 e item 121 do IEGPREV), porém, de acordo com o definido na legislação municipal aprovada.

Constou ainda como recomendação no Parecer atuarial com data focal de 31/12/2020 que fosse providenciado o aperfeiçoamento da legislação



do regime próprio no que se refere à concessão e auditoria dos benefícios (Doc. 79, fls. 46). No entanto, conforme já destacado no transcorrer do presente relatório, o Projeto de Lei apresentado para, entre outros fins, os ora relacionados não foi aprovado pela Câmara Municipal (Docs. 20 a 22).

Apuramos que no exercício em exame não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial (Declaração – Doc. 77).

## D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

### D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos, por amostragem, a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e não constatamos impropriedades.

### D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com os relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (Docs. 76 {fl. 14}, 81/83), a rentabilidade (positiva - sem considerar os índices de inflação) da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 0,35%.

Entretanto, vale mencionar que, embora a rentabilidade, tomando-se por base apenas os valores contidos nas aplicações financeiras, tenha sido positivo em 0,35%, ao se levar em consideração a rentabilidade almejada no início do exercício (IPCA {10,06%} + 5,52% = 16,14%), esta foi em muito inferior à meta traçada (Docs. 81/82).

Constatamos, ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/20 era de R\$ 72.747.945,24 e em 31/12/21 era de R\$ 74.968.098,19 (Docs. 06, 76 {fl. 14} e 81) e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, o resultado positivo foi da ordem de R\$ 275.508,00 (Docs. 76 {fl. 14} e 81).

### D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/21:

**A Investimento do RPPS:**

	<b>Valores</b>
Segmento de Renda Fixa	63.564.161,55
Segmento de Renda Variável e Investimento Estruturado	8.920.327,92
Segmento de Investimento no Exterior	2.483.608,72
Investimentos com Taxa de Administração	
<b>Total de Investimentos</b>	<b>74.968.098,19</b>

**B Ajustes:**

Ajuste para Perdas Estimadas	
------------------------------	--

**C Imóveis:**

Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	
---	--

- Docs. 08 (fl. 01) e 76 (fls. 04/05)

Na análise por amostragem dos fundos de investimentos constatamos que as aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado se encontravam de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 atualizada, exceto pelo Fundo "Santos Credit Yield FI Renda Fixa Crédito Privado", constituído sob a forma de condomínio, que totaliza um montante de R\$ 18.477,56, e que equivale a 0,02% do total investido (Relatório de Investimentos - Doc. 76, fls. 03/04).

Apesar do Relatório de Investimentos indicar o desenquadramento do fundo, segundo informado pela Origem, no exercício em exame o IMPRAL estava impossibilitado de resgatar os valores aplicados neste Fundo, pois ele encontrava-se há tempo em liquidação judicial (fato já destacado nas contas de 2020 (TC-004523.989.20), sendo que no início de 2022 houve o encerramento de referido fundo, com o que o IMPRAL solicitou o resgate dos valores nele aplicado, tendo sido creditado em conta em 13/01/2022 (Docs. 94/95).

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.



#### D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, as irregularidades observadas em relação à Lei 9.717, de 27/11/1998 e Portaria MPAS nº 402, de 10/12/2008 estão suspensas, conforme determinação judicial, não representando impedimento à emissão do Certificado em foco (CRP vigente até 10/09/2022 - Doc. 84).

#### D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados (2018 e 2019), verificamos que, no exercício em análise, o Instituto de Previdência descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2018	TC nº: 2646.989.18	DOE: 08/10/20	Data do Trânsito em julgado: 03/11/20
-----------------	--------------------	---------------	---------------------------------------

Recomendações:

- Atue perante as autoridades legislativas competentes, de sorte a que a legislação local contemple as limitações impostas à participação dos segurados na gestão dos RPPS, previstas na Resolução BC/CMN nº 3.922/2010 e na Lei Federal nº 9.717/1998, conforme os parâmetros e os prazos fixados na Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 (Itens A.2.1 e A.2.2).

- Doc. 92.

#### D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2019	TC-003012.989.19	Regular
2018	TC-002646.989.18	Regular
2017	TC-002318.989.17	Regular

- Julgamentos das Contas de 2017 a 2019 (Docs. 91/93)

As contas referentes ao exercício de 2020 (TC-004523.989.20) não se encontravam julgadas quando da realização da presente fiscalização.



**PERSPECTIVA E - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA  
EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103, DE 2019**

**E.1 - ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL  
Nº 103, DE 2019**

		SIM	NÃO	PREJ	LEI Nº	DATA
1	Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC 103, de 2019)	X			Lei Complementar nº 169 (Art. 1º)	18/06/2020
2	Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC 103, de 2019)	X			Lei nº 2.065	23/08/2019
3	O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Art. 9º, § 2º, da EC 103, de 2019)	X			Lei Complementar nº 169 (Art. 2º)	18/06/2020
4	Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Art. 9º, § 3º, da EC 103, de 2019)	X				
5	Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC 103, de 2019)		X			
6	Após a publicação da EC 103/2019 foi firmado novo parcelamento de débitos do ente federativo com o regime próprio com prazo superior a sessenta meses? (Art. 9º, § 9º e art. 31 da EC nº 103/2019, c/c art. 195, § 11 da Constituição)		X			
7	Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Art. 9º, § 6º, da EC 103/2019).	X			Lei Complementar nº 180	03/12/2021

1 e 3 - Doc. 85

2 - Doc. 86

5 - Doc. 87

6 - Doc. 62

7 - Doc. 67.1



## SÍNTSE DO APURADO

ITEM DO RELATÓRIO		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 6.370.368,32
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 4.026.497,89
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 3.401.920,96
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos do município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12/2021	R\$ 337.296,46
D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12/2021	R\$ 74.968.098,19
D.5	Resultado atuarial em 31/12/2021	Déficit Atuarial R\$ 38.940.868,15

## CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### A.2.1- CONSELHO FISCAL

- As normas gerais do Regime não estabelecem nenhum requisito a ser preenchido pelos membros do Conselho Fiscal, nem mesmo quanto à experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que os membros do Conselho exercerão no RPPS, contrariando o § 2º do artigo 1º da Resolução CMN nº 3.922 de 25/11/2010 e artigo 12 da Portaria SEPRT/ME nº 9.097, de 14/04/2020;
- Nenhum dos membros possuía a certificação CPA 10 ou equivalente, não se observando o estipulado no artigo 4º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14/04/2020;

### A.2.2 - APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Assim como no Conselho Fiscal, as normas gerais do Regime não estabelecem nenhum requisito a ser preenchido pelos membros do Conselho de Administração, nem mesmo quanto à experiência



profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que os membros do Conselho exercerão no RPPS, contrariando o § 2º do artigo 1º da Resolução CMN nº 3.922 de 25/11/2010 e artigo 12 da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14/04/2020;

- Apenas 01 membro possui a certificação CPA 10 ou equivalente, não se observando o estipulado no artigo 4º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14/04/2020;

#### B.1.3.1 – PARCELAMENTOS

- Diferença entre os registros dos parcelamentos a receber do RPPS com os valores contabilizados, em afronta aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

#### B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- A Origem declarou que até o momento não concluiu o processo de levantamento de bens patrimoniais, bem como que inexistiu no ano de 2021 ou nos anos anteriores registros de bens patrimoniais, não havendo como se verificar, com isto, a veracidade ou não dos lançamentos contábeis, bem como a verificação física dos bens;

#### D.5 - ATUÁRIO

- Déficit Técnico Atuarial de R\$ 38.940.868,15 em 31/12/2021.
- A alíquota suplementar de fato recolhida (2,32% de janeiro a setembro e 5,04 de outubro a dezembro) no exercício de 2021 para amortização do déficit técnico atuarial foi inferior à sugerida no Parecer Técnico Atuarial, data focal 31/12/2020 (7,28%);

#### D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- A rentabilidade obtida no exercício (0,35%) ficou muito inferior à meta traçada (IPCA + 5,52% = 16,14%).



#### D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Descumprimento da seguinte recomendação deste Tribunal:
  - Atue perante as autoridades legislativas competentes, de sorte a que a legislação local conte com as limitações impostas à participação dos segurados na gestão dos RPPS, previstas na Resolução BC/CMN n.º 3.922/2010 e na Lei Federal n.º 9.717/1998, conforme os parâmetros e os prazos fixados na Portaria SEPRT/ME n.º 9.907/2020;

#### E.1 - ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

- Desatendimento à EC nº 103/2019, haja vista:
  - Não houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-6.5, em 17 de agosto de 2022.

**Haroldo Christian Massaro Santos**  
**Agente da Fiscalização**